LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 13 / 03 / 91
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 083/91 - GABIN Boa Vista-RR, em 12 de março de 1991

Senhor Presidente,

Cumpriemntando Vossa Excelência, submeto à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para votação em caráter de urgência o Projeto de Lei nº 001, de 11 de março de 1991, que institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Barac Bento
Prefeito

Exmº. Sr.
Gilberto Inácio de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. Fls 03
Comissão
- Just., Finanças
e Educação,
saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à elevada e esclarecida apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/91 , que institui o Fundo e Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que comprende:

I - o atendimento à Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a vigilância epidermiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele comprendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual, em benefício da qualidade de vida da comunidade.

O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade básica a fixação de diretrizes e o supervisionamento das atividades de planejamento, coordenação e controle da política Municipal de Saúde.

Com a criação do Fundo e Conselho Municipal de Saúde os recursos serão repassados diretamente para o Município de Boa Vista, não havendo mais a interferência do Estado.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

.../

GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, solicito de Vossas Exelências que o Projeto ora proposto seja apreciado em caráter de urgência, tendo em vista que os recursos do Sistema Unificado de Saúde - SUS só serão repassados para o Município de Boa Vista, após a criação do Fundo e Conselho Municipal de Saúde.

Prevaleço-me da honrosa oportunidade para renovar-lhes protestos de alta estima e distinta consideração.

Barac Bento
Prefeito

PR.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 , DE 11 DE MARÇO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizado a instituição do Fundo e Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correpondentes;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele comprendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado di

retamente ao Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo o seu único Ordenador da Despesa.

II - aprovar as políticas e Planos de Saúde bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com aLei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será formado de acordo com que dispõe o capítulo III, Art. 11, parágrafo 2º da Lei Orgânica da Saúde, aprovada em 19/09/90, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

1...

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municpal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

/...

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Muncipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo município, incluidas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de progamação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde con

juntamente com o Prefeito Municipal.

SUNSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o o orçamento do Município, em obdiência ao princípio da unidade.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do

/...

sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e,consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar a analizar os resultados obtidos.

Art. 12. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesa e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei;

/...

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de março de 1991.

Barac Bento

Prefeito

Fl. 12

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Do Exmo Sr. Ver. Gilberto, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, com as providências tomadas.

Em: 19:03:91.

Palmarte

À Tec. Legislativo para devidas provi dencias

21/03/91

Fl. 13

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14/03/91
PRESIDENTE

Ao Vereador Sebastião Alves Bezerra, Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir parecer.

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

Ao Vereador Sebastião Alves Bezerra, P/ relatar a matéria.
Em: 15.03.91.
Fernarte.

Ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Ver. Paulo Duarte, com as providências tomadas.
Em: 19.03.91.

José Sebastião Alves Bezerra
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001 , DE 11 DE MARÇO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 162/91
RELATOR: SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
PARECER Nº 002/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar o Projeto de Lei nº 001, de 11 de março de 1991, que Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, de autoria do poder Executivo Municipal, emitimos a seguir o parecer:

a) Considerando que é dever do Governo Municipal, junto com o Governo Estadual o atendimento à saúde;

b) Considerando que estamos em área fronteiriça, e necessita de constante vigilância sanitária, bem como a vigilância epidermiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

c) Considerando o controle e as necessidades de fiscalização das agressões ao meio ambiente, em benefício da qualidade de vida da comunidade municipal e estadual;

d) Considerando que os recursos do Sistema de

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cont...

Saúde - SUS. só serão repassados para o Município com a aprovação deste Projeto de Lei, é legal, constitucional e não fere o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável à sua ' aprovação.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 21 de março de 1991.

SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
RELATOR:-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 16

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

Aos dezoito dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e um, reuniu-se em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista sob a Presidencia do Ver. Paulo Duarte, a comissão de Legislação de Justiça e Redação Final , presentes a Secretária Ver. Mª Alice A. Gomes e o membro Ver. José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o parecer do Relator Ver. José Sebastião A. Bezerra, sob o projeto de Lei nº 001 de 11 de Março de 1991, que dispõe sobre e institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências,de autoria do Poder Executivo Municipal.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente, solicitou que a Secretária lê-se o parecer do Relator, e em seguida colocou em discussão e votação, a Comissão acatou o parecer do Relator que foi pela aprovação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Ver. Mª Alice A. Gomes, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será por mim assinada e pelos membros desta comissão.

Boa Vista-RR, 18 de Março de 1991.

Ver. Paulo Duarte
Presidente

Ver. Mª Alice A. Gomes
Secretária

Ver.José Sebastião A. Bezerra
Membro

Fl. 17

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 15/03/91
PRESIDENTE

Ao Vereador Secretário da Comissão para emitir parecer.
15.03.91

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

A Vereadora Maria Alice
Com o parecer
solicitado
BV/21.03.91

Thaumaturgo Nascimento
Vereador

Fl. 18

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE ~~OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO~~ Finanças e Orçamento.

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 1991

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 162/91
RELATOR: THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
PARECER Nº 002/91

Senhor Presidente,

Após minuciosa análise sôbre o projeto do executivo municipal e entendendo ser meta prioritária de governo a municipalização da saúde, com vista a máxima descentralização dos serviços e dessa forma atingiro maior universo de atendimento da população principalmente das classes mais carentes da periferia, é dever do executivo criar alternativas para a obtenção desses objetivos. Assim, entendo que a instituição do fundo e o Conselho Municipal de Saúde são mecanismos que proporcionarão o atingimento dessas metas. Portanto, sou favorável à aprovação do projeto.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 1991"

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
RELATOR

12.19

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento**, e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 001, de 11 de março de 1991, que Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 21.03.91.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 17/03/91
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 146/91
RELATOR: RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PARECER: 001/91.

Senhor Presidente:

Avocando para relatar, na forma regimental sobre o Projeto de Lei nº 001, que trata sobre: Institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. Nós nos manifestamos de maneira favorável a sua aprovação, uma vez que é legual e constitucional.
É o Parecer,

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 25 de março de 1991.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
RELATOR.-

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

RAIMUNDO D. LAVÔR
Presidente.-

SALOMÃO F. S. CRUZ
Secretário.-

PAULO M. DUARTE
Membro.-

Fl. 22

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador **Raimundo Dantas Lavôr,** presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz** e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador PAULO MAGALHÃES DUARTE, dado ao Projeto de Lei Nº 001/91, que institui o Fundo e Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qua eu **Salomão Afonso de Souza Cruz,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 25 de março de 1991.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

Boa Vista, 04 de abril de 1991

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa

Proponho seja modificada a redação do Parágrafo Único do art. 4º, do Projeto de Lei nº 001/91, o qual passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será formado pelo representante da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo representante da Associação Médica e por um Vereador deste Município.

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda visa esclarecer o disposto no referido parágrafo único, uma vez que o mesmo cita o art. 11, § 2º, da Lei Orgânica da Saúde aprovada em 19/09/90, da Constituição Federal, o que entendo, ter havido algum equívoco, vez que este artigo da Constituição Federal, trata da eleição de um representante dos empregados e não de Conselho de Saúde.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
VEREADOR:-

PL 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 1991.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, 11 DE MARÇO DE 1991.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

NOMES	VOTAÇÃO SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	P	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	P	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	não vota	não vota
4. ILKA MACÊDO MALLA	P	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	P	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	P	
7. MARIA DE LOURDÈS PINHEIRO	-	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	não P	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	P	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	P	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	P	

12.84

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 1991

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 1991, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS

VOTAÇÃO

	NOMES	SIM	NÃO
	ALMIR FORTES FRANÇA	P	____
2.	BRAZ ASSIS BEHNCK	P	____
3.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	NÃO VOTA	NÃO VOTA
4.	ILKA MACÊDO MALLA	P	____
5.	JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	P	____
6.	MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	P	____
7.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	—	____
8.	PAULO MAGALHÃES DUARTE	P	____
9.	RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	P	____
10.	SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	P	____
11.	THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	P	____

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 001 , DE 11 DE MARÇO DE 199 1.

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica autorizado a instituição do Fundo e Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido ao ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo o seu único Ordenador da Despesa;

II - aprovar as políticas e Planos de Saúde bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - estabelecer políticas de aplicação

dos recursos do Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inicio anterior;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será formado pelo representante da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo representante da Associação Médica e por um Vereador deste Município.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preperar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada inciso anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI -eencaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundos do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo município, incluidas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recuros de natureza

financeira depederá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de progamação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com o Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II;

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração de sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para manutenção e o fun -

cionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

rt. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obdiência ao princípio da unidade;

SUBSEÇÃO IV
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequetemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar a analizar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancentes mensais de despesa e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela

legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art.1º da Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art.

199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos progamas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestaão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à exeaução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saú

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

de terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de março de 1991.

BARAC BENTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE 1991

INSTITUI O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que comprendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância Sanitária;

III - a vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

F E

/...

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo o seu único Ordenador da Despesa;

II - aprovar as políticas e Planos de Saúde, bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saude:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano MUnicipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no início anterior;

/...

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será formado pelo representante da Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo representante da Associação Médica e por um Vereador deste Município.

SEÇÃO III

DA COORDENANAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liqüidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobreos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

/...

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo município, incluídas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de progamação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, conjutamente com o Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração de sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 11. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesa e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exi

gidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei;

III - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde,observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou loca

ção de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de abril de 1991.

Barac Bento

Prefeito